



INFORMATIVO RAI CARVALHO Nº 16/2019 – SIMPLES NACIONAL

REGIME DE CAIXA E REGIME DE COMPETÊNCIA

Em conformidade com os Artigos 16 a 19 da Resolução CGSN nº 94/2011, e Art. 17-A da Resolução CGSN nº 94/2011, com a redação dada pela Resolução CGSN nº 129/2016, e pela Resolução CGSN nº 109/2013, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão, opcionalmente, utilizar a receita bruta total recebida no mês (Regime de Caixa), em substituição à receita bruta auferida (Regime de Competência).

Mais utilizado pelas empresas, o Regime de Competência tem por finalidade reconhecer, na contabilidade, as receitas, no período a que competem, independentemente da sua realização em moeda. O Princípio da Competência do exercício relaciona-se com o reconhecimento do período contábil, isto é, quando uma receita ou uma despesa deve ser reconhecida. Quanto Regime de Caixa, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão utilizar a receita bruta total recebida. A finalidade do Regime de Caixa é ser utilizado somente para efeito de base de cálculo na apuração dos valores devidos do Simples Nacional.

A diferença é que no regime de caixa, as receitas são reconhecidas somente no momento em que o cliente paga a nota fiscal. As regras são as mesmas para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que possuem filiais, ou seja, terão que somar as receitas recebidas por todos os estabelecimentos.

O Regime de Caixa não a desobriga de manter em boa ordem a guarda dos documentos, bem como a escrituração dos livros constando a discriminação completa de toda a sua movimentação financeira e bancária.

A empresa optante pelo Regime de Caixa que deixar de cumprir as obrigações acessórias previstas será desconsiderada, de ofício, a sua opção para os anos-calendário correspondentes ao período em que tenha ocorrido o descumprimento (art. 71 da Resolução CGSN nº 94/2011). E assim os tributos abrangidos pelo Simples Nacional deverão ser recalculados pelo regime de competência, sem prejuízo dos acréscimos legais correspondentes.

A opção pelo Simples Nacional não dispensa da escrituração uniforme de seus livros, conforme o Art. 1.179 da lei 10.406/02, que tem a seguinte redação: O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Não menos importante, vale lembrar que o Art. 970 da lei 10.406/02 trata da exceção que é para o produtor rural e o pequeno empresário conforme Art. 970 da lei 10.406/02.

A escrituração contábil completa não tem como finalidade apenas atender normas ou obrigações junto aos entes federativos, mas também servir de ferramenta de análise nas tomadas de decisões, transparência das atividades junto aos seus sócios, investidores, clientes, fornecedores, colaboradores e administradores. As demonstrações contábeis configuram como uma poderosa ferramenta de trabalho para a empresa.